



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

## CONTAS/2009

### Presidente Getúlio

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II – Da Manifestação do Prefeito Municipal .....	5
III – Da Reinstrução.....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	155
A.2.3 - Despesas .....	21
A.3 - Análise Financeira .....	24
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	24
A.4 - Análise Patrimonial .....	26
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	26
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	27
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	30
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	32
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	33
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	34

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	35
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	42
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	43
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	45
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	49
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	49
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	50
A.7 - Do Controle Interno .....	50
A.8 – Outras Restrições .....	55
CONCLUSÃO.....	60



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00094410</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Presidente Getúlio</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Nilson Francisco Stainsack - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3610/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Presidente Getúlio** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00094410**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 4340, de 03/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido ao exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2307 de 18/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00094410.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Nilson Francisco Stainsack, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 10.643/2010, de 26/08/2010.

Considerando que o Exma. Auditora Relatora, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens A.1, A.3, A.4, A.5, A.8 e A.10 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas, por esta Instrução, referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Conforme solicitação da Exma. Auditora Substituta, o Prefeito Municipal, pelo ofício 673/2010, datado de 24/09/2010 e **protocolado neste Tribunal em 27/09/2010**, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 451 a 497 do processo.

Em 14/10/2010, o Prefeito Municipal através do ofício 690/2010 apresentou documentos adicionais (fls. 499 a 530), os quais por determinação da Auditora Relatora também foram analisados no presente Relatório.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando à intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

##### A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/08/2005, resultando na Lei nº 2321/05, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/10/2008, resultando na Lei nº 2606, de 07/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 2619, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 19.450.000,00 e fixou a despesa em R\$ 19.450.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/07/2005, nas dependências da Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2008, nas dependências da Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/10/2008, nas dependências da Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2619/2010, de 16/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 19.450.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,26%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>19.450.000,00</b>
Ordinários	19.400.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>6.767.898,47</b>
Suplementares	6.718.508,47
Especiais	49.390,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.957.849,08</b>
Orçamentários/Suplementares	2.957.849,08
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>23.260.049,39</b>

Obs.: A divergência no valor de R\$ 646.331,75 entre o valor dos créditos autorizados acima demonstrados e o registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, está anotada no item A.8.2.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.926.594,87	43,24
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.957.849,08	43,70
Superávit Financeiro	793.454,52	11,72
Recursos de Operações de Crédito	90.000,00	1,33
<b>T O T A L</b>	<b>6.767.898,47</b>	<b>100,00</b>

Obs: A análise das Alterações Orçamentárias foi realizada através da amostra composta por 24 Decretos (no montante de R\$ 896.141,84), de um total de 110 Decretos que autorizaram alterações orçamentárias com base na Lei Orçamentária (21,82% do total de Decretos), onde foi constatada irregularidade, objeto de apontamento no item A.8.2.1 do presente Relatório.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.767.898,47**, equivalendo a **34,80%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,27%** e os especiais **0,73%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.957.849,08**, equivalendo a **15,21%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	19.450.000,00	19.630.348,39	180.348,39
DESPESA	23.250.049,39	21.166.070,27	2.083.979,12
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.535.721,88</b>	

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	13.817.980,97
Das Demais Unidades	5.812.367,42
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>19.630.348,39</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	14.804.955,58
Das Demais Unidades	6.361.114,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>21.166.070,27</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>1.535.721,88</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.535.721,88**, correspondendo a **7,82%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.535.721,88** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 986.974,61** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 548.747,27**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

**A.2.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.535.721,88, representando 7,82% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,94 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.174.635,93**

(Rel. nº 2307/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.2.1.1)

## **Manifestação da Unidade:**

Quanto ao apontamento em questão que dá a origem ao déficit orçamentário apurado de R\$ 361.085,95, cabe informar o seguinte: O Município durante o exercício financeiro firmou diversos convênios com o ente federativo, canalizado pela Caixa Econômica Federal, que tem como uma das exigências a antecipação do Processo Licitatório, como também o prévio empenhamento da despesa correspondente ao objeto do contrato, nesse caso trata-se dos Contratos nºs 025727-59, de 29 de Julho de 2009, no valor de R\$ 98.200,00; e 964/06, de 15 de julho de 2009, no valor de R\$ 478.311,71. Somada as despesas dos Contratos chegamos ao valor de R\$ 576.511,71, valor esse lançado em Restos a Pagar Não Processados para o Exercício Financeiro de 2010.

A Administração considera que contratos firmados, devidamente reconhecidos e com Processo Licitatório já homologado geram o compromisso orçamentário e financeiro da Entidade tomando como medida na época o lançamento de contrapartida das despesas, no Balanço Patrimonial\Ativo Financeiro\Realizável\Créditos a Receber, o valor de R\$ 576.511,71, como forma de cobrir o eventual déficit orçamentário.

Salientamos que o procedimento adotado pela Administração Municipal, está amparado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, nº 447 de 13/09/2002.

Segue cópia dos Contratos de Repasse de Convênio, Homologação do Processo Licitatório, Nota de Empenho e do Balanço Patrimonial (Consolidado) com demonstração do lançamento e cópia da Portaria 447/2002, da STN.

## **Considerações da Instrução:**

Procedida à análise do contrato nº 0257276-59/2008 (fls. 467/473 dos autos), no valor de R\$ 98.200,00, constatou-se a ausência do cronograma de execução financeira de que trata o item 3.1.b da cláusula terceira do referido contrato, inviabilizando a verificação da regularidade ou atraso nos repasses a serem efetuados pela Caixa Econômica Federal.

Constatou-se, ainda, a remessa de cópia dos seguintes documentos:

1. Autorização de início de obra datada de 20/03/2009 emitida pela Caixa Econômica Federal (fls. 517/518);
2. Boletim de Medição nº 01/01 emitido em 10/06/2010 onde se verifica que o início da obra ocorreu em 01/03/2010 e o término em 09/06/2010, bem como Memorial Fotográfico da obra concluída (fls. 519/523);
3. Ofício da Prefeitura Municipal encaminhado à empresa Redur/BL informando sobre o desembolso da contrapartida do Município (fl. 524);
4. Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0257276-59/2008, firmado em 06/07/2010, alterando a vigência do contrato até a data de 30/01/2011 (fl. 528);
5. Comprovante do repasse no valor de R\$ 98.200,00, efetuado em 22/10/2010 (fl. 533);

6. Extrato Bancário da conta CEF, Ag. 2775, c/c 647049-0 evidenciando o ingresso do recurso no valor de R\$ 98.200,00 nos cofres públicos do município de Presidente Getúlio em 26/10/2010 (fl. 534).

Além dos documentos supracitados, a Unidade remeteu cópia do convênio nº 964/06 (fl. 454 dos autos), firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, cuja parcela da concedente era de R\$ 600.000,00 e não de R\$ 478.311,71 como afirma o Responsável, onde se verificou que a vigência deste restringia-se ao período de 20/06/2006 a 20/05/2007.

Com relação ao convênio 964/06 foram remetidos os seguintes documentos:

1. Razão contábil da conta “Transferências Convênios União destinados a programas de saneamento”, do Fundo Municipal de Saúde, o qual registra crédito no valor de R\$ 240.000,00 em 14/05/2010;

2. Relatório de Restos a Pagar do exercício de 2009 pagos em 2010, do Fundo Municipal de Saúde, o qual registra pagamentos efetuados em 08/02/2010 nos valores de R\$ 105.210,46 e R\$ 11.690,00, e em 12/07/2010 nos valores de R\$ 16.875,00 e R\$ 151.878,70, totalizando R\$ 285.654,16;

3. Notas de empenho e/ou subempenho correspondentes aos valores constantes do Relatório de Restos a Pagar mencionados no item 2 acima;

4. Extrato Bancário da conta Banco do Brasil, Ag. 2501-1, c/c 21402-7, evidenciando o ingresso de recursos no valor de R\$ 240.000,00 nos cofres públicos do município de Presidente Getúlio em 14/05/2010 (fl. 532).

Foi remetida, também, cópia do contrato administrativo nº 069/2009 (fls. 456/462 dos autos), firmado entre o Município de Presidente Getúlio e a empresa Construção Civil M G Ltda, no valor de R\$ 598.311,71, para execução de obras do Sistema de Coleta, Transporte e Tratamento de Esgotos, que em sua cláusula terceira estabelece que os pagamentos serão efetuados com recursos liberados pelo Ministério da Saúde – FUNASA, mediante convênio firmado entre esta entidade e o Município de Presidente Getúlio

É sabido que a Lei Federal nº 4.320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispondo em seu artigo 35 o que segue:

art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:  
I- as receitas nele arrecadadas  
II - as despesas nela legalmente empenhadas.

Pelo exposto, constata-se que o reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, e decorre do enfoque orçamentário da própria Lei, que tem por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

Desta forma, considerando que os recursos dos convênios não foram liberados no exercício de 2009, não poderiam ser considerados como receita no citado exercício, em consonância com a legislação supracitada, a qual estabelece o regime de caixa para a receita e o regime de competência para a despesa, quando se trata de registros orçamentários.

Cabe ressaltar que, durante o exercício de 2007 a Portaria STN nº 447, de 13/09/2002, citada pela Unidade em sua defesa, foi revogada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08/08/2007, que ainda suscitava dúvidas quanto ao procedimento em questão por mostrar-se incompatível com o art. 35, da Lei Federal nº 4320/64. Somente com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 ficou definitivamente consolidado o entendimento que **o ente recebedor deve reconhecer um direito a receber no sistema patrimonial no momento da arrecadação**, e somente no momento do ingresso deverá ser realizada a baixa do ativo patrimonial contra uma conta de variação passiva, bem como deve haver o registro de uma receita orçamentária contra bancos. O objetivo do procedimento em questão é evitar a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor.

Considera-se que contabilmente não há alteração do déficit apurado no exercício de 2009, ficando, contudo, ressalvado a existência do Contrato de Repasse nº 0257276-59/2008 e do Convênio nº 964/06, onde parcelas dos recursos ingressaram em 2010, conforme documentos às folhas 532 e 534, nos valores de R\$ 98.200,00 e 240.000,00, respectivamente, motivo pela qual a restrição passa a figurar nos seguintes termos:

**A.2.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.535.721,88, representando 7,82% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,94 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.174.635,93, com a ressalva da existência de parcelas do Contrato de Repasse nº 0257276-59/2008, no valor de R\$ 98.200,00 e do Convênio nº 964/06, no valor de R\$ 240.000,00, cujos recursos ingressaram somente em 2010.**

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 986.974,61**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.817.980,97** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.051.696,55**), e a Despesa Realizada **R\$ 14.804.955,58**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,14%** da Receita Arrecadada da Prefeitura, ajustada pela exclusão das transferências financeiras líquidas realizadas, evidenciando a seguinte restrição:

**A.2.1.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 986.974,61 representando 7,14% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 13.817.980,97), o que equivale a 0,86 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 958.630,07.**

(Rel. nº 2307/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.2.1.2)

Considerando o fato das alegações apresentadas para a restrição A.2.1.1 (Déficit Consolidado) repercutirem também para o Déficit da Prefeitura, após a análise destas alegações e documentos apresentados a presente restrição passa a vigor nos seguintes termos:

**A.2.1.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 986.974,61 representando 7,14% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 13.817.980,97), o que equivale a 0,86 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 958.630,07, ressalvado, ainda, a existência de parcela do Contrato de Repasse nº 0257276-59/2008, no valor de R\$ 98.200,00, cujo recurso ingressou nos cofres públicos somente em 2010.**

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 986.974,61**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	986.974,61
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	548.747,27
TOTAL	DÉFICIT	1.535.721,88

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 1.535.721,88** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 986.974,61**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 548.747,27**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

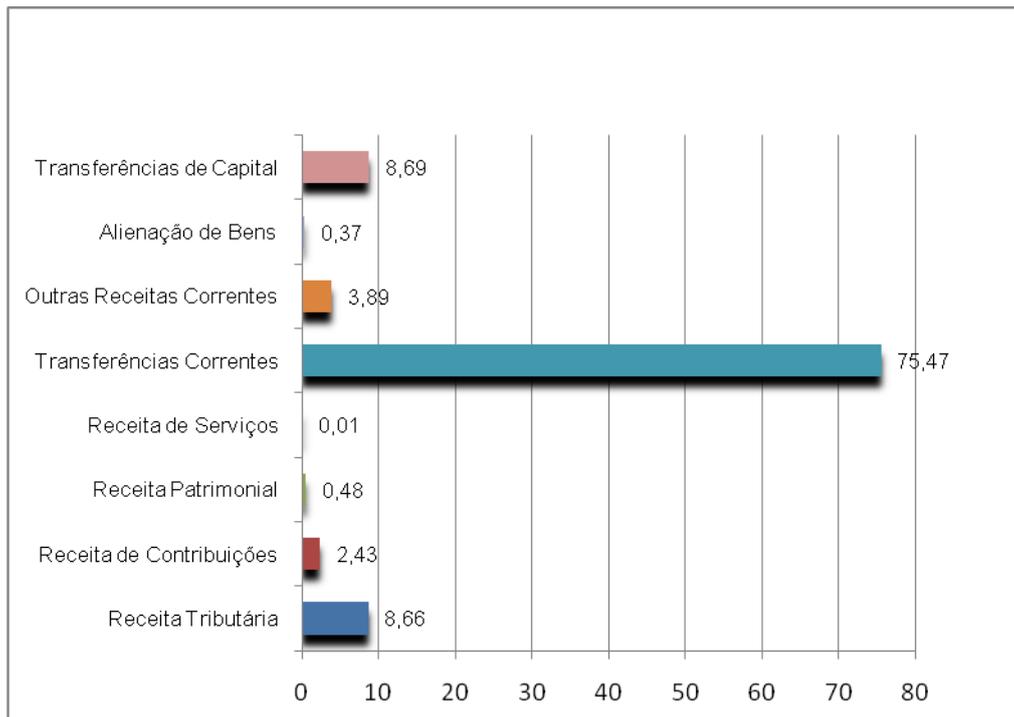
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.630.348,39** equivalendo a **100,93%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.440.177,05	10,53	1.596.114,81	8,88	1.700.014,13	8,66
Receita de Contribuições	440.979,49	3,22	448.374,18	2,49	477.206,53	2,43
Receita Patrimonial	83.131,16	0,61	113.518,85	0,63	94.529,59	0,48
Receita de Serviços	0,00	0,00	47.960,00	0,27	2.740,00	0,01
Transferências Correntes	10.821.386,25	79,08	14.086.745,60	78,37	14.814.519,40	75,47
Outras Receitas Correntes	467.791,05	3,42	621.295,68	3,46	762.997,71	3,89
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	429.000,00	2,39	0,00	0,00
Alienação de Bens	16.700,00	0,12	137.257,65	0,76	71.870,00	0,37
Transferências de Capital	413.206,33	3,02	493.565,40	2,75	1.706.471,03	8,69
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>13.683.371,33</b>	<b>100,00</b>	<b>17.973.832,17</b>	<b>100,00</b>	<b>19.630.348,39</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



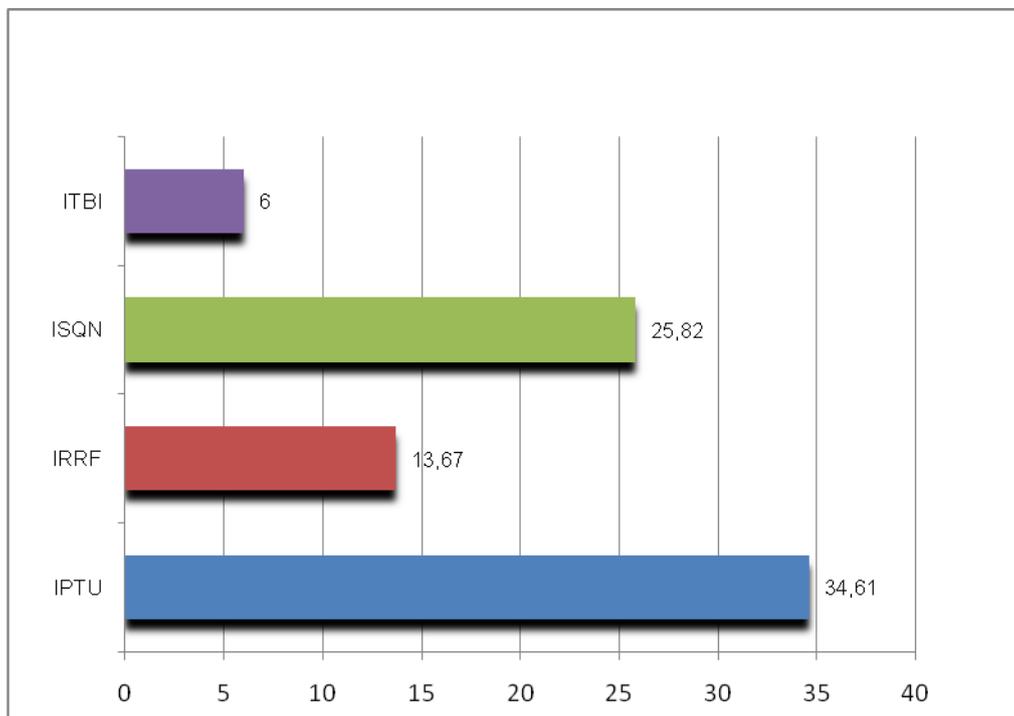
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.140.677,69	79,20	1.281.284,84	80,28	1.361.722,42	80,10
IPTU	487.548,66	33,85	529.176,75	33,15	588.435,67	34,61
IRRF	188.731,35	13,10	234.591,19	14,70	232.440,44	13,67
ISQN	394.022,42	27,36	448.610,41	28,11	438.865,15	25,82
ITBI	70.375,26	4,89	68.906,49	4,32	101.981,16	6,00
Taxas	288.684,13	20,05	313.705,16	19,65	338.291,71	19,90
Contribuições de Melhoria	10.815,23	0,75	1.124,81	0,07	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.440.177,05</b>	<b>100,00</b>	<b>1.596.114,81</b>	<b>100,00</b>	<b>1.700.014,13</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	477.206,53	2,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	477.206,53	2,43
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>477.206,53</b>	<b>2,43</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>19.630.348,39</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>10.821.386,25</b>	<b>79,08</b>	<b>14.086.745,60</b>	<b>78,37</b>	<b>14.814.519,40</b>	<b>75,47</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>5.005.793,39</b>	<b>36,58</b>	<b>7.089.277,59</b>	<b>39,44</b>	<b>7.042.853,24</b>	<b>35,88</b>
Cota-Parte do FPM	4.377.086,16	31,99	6.654.307,59	37,02	6.383.952,45	32,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(806.559,46)	(5,89)	(1.168.213,28)	(6,50)	(1.222.310,40)	(6,23)
Cota do ITR	5.717,13	0,04	4.250,12	0,02	4.324,43	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(378,24)	0,00	(566,38)	0,00	(864,80)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	131.948,87	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	40.759,55	0,30	36.685,55	0,20	36.251,28	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.790,48)	(0,05)	(6.724,44)	(0,04)	(7.250,16)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	45.296,21	0,33	88.943,09	0,49	64.955,88	0,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	927.124,25	6,78	989.463,49	5,51	1.113.270,04	5,67
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	84.009,81	0,47	59.738,89	0,30
Transferências de Recursos do FNDE	201.487,90	1,47	333.975,23	1,86	345.814,50	1,76
Outras Transferências da União	71.280,59	0,52	73.146,81	0,41	264.971,13	1,35
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>3.846.609,62</b>	<b>28,11</b>	<b>4.363.962,73</b>	<b>24,28</b>	<b>4.597.448,99</b>	<b>23,42</b>

Cota-Parte do ICMS	3.990.671,07	29,16	4.302.331,45	23,94	4.720.453,68	24,05
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(671.764,28)	(4,91)	(787.173,20)	(4,38)	(943.525,65)	(4,81)
Cota-Parte do IPVA	559.223,58	4,09	672.239,54	3,74	784.148,03	3,99
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(31.520,75)	(0,23)	(90.410,36)	(0,50)	(156.753,76)	(0,80)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	131.598,56	0,73	100.512,14	0,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(22.024,31)	(0,12)	(20.072,78)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	38.049,13	0,21	23.917,98	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	119.351,92	0,66	88.769,35	0,45
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.575.069,56</b>	<b>11,51</b>	<b>2.334.851,96</b>	<b>12,99</b>	<b>2.777.642,26</b>	<b>14,15</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.575.069,56	11,51	2.334.851,96	12,99	2.777.642,26	14,15
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	830,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>393.913,68</b>	<b>2,88</b>	<b>297.823,32</b>	<b>1,66</b>	<b>396.574,91</b>	<b>2,02</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>413.206,33</b>	<b>3,02</b>	<b>493.565,40</b>	<b>2,75</b>	<b>1.706.471,03</b>	<b>8,69</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>11.234.592,58</b>	<b>82,10</b>	<b>14.580.311,00</b>	<b>81,12</b>	<b>16.520.990,43</b>	<b>84,16</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>13.683.371,33</b>	<b>100,00</b>	<b>17.973.832,17</b>	<b>100,00</b>	<b>19.630.348,39</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 153.913,84**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	160.414,16	100,00	132.196,43	100,00	153.859,12	99,96
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	54,72	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>160.414,16</b>	<b>100,00</b>	<b>132.196,43</b>	<b>100,00</b>	<b>153.913,84</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

## A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 21.166.070,27** equivalendo a **91,04%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	556.473,48	4,15	642.592,99	3,66	705.747,55	3,33
04-Administração	1.460.667,29	10,90	1.830.117,26	10,41	2.453.585,40	11,59
06-Segurança Pública	120.688,73	0,90	51.348,79	0,29	97.889,94	0,46
08-Assistência Social	489.396,38	3,65	641.623,92	3,65	524.664,48	2,48
10-Saúde	2.787.920,47	20,81	3.917.865,08	22,30	4.454.990,91	21,05
11-Trabalho	128.886,62	0,96	192.397,14	1,09	167.175,42	0,79
12-Educação	3.833.537,82	28,61	4.869.507,56	27,71	5.534.044,81	26,15
13-Cultura	78.324,67	0,58	59.052,63	0,34	75.176,37	0,36
15-Urbanismo	690.772,27	5,16	667.995,53	3,80	1.482.660,97	7,00
17-Saneamento	217.225,18	1,62	408.873,08	2,33	983.196,50	4,65
20-Agricultura	704.450,54	5,26	782.126,26	4,45	1.650.676,86	7,80
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	84.475,74	0,40
23-Comércio e Serviços	82.293,50	0,61	85.174,47	0,48	77.400,04	0,37
26-Transporte	1.848.864,98	13,80	3.046.052,66	17,33	2.485.538,87	11,74
27-Desporto e Lazer	158.146,62	1,18	146.907,68	0,84	194.082,96	0,92
28-Encargos Especiais	241.173,54	1,80	231.138,02	1,32	194.763,45	0,92
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>13.398.822,09</b>	<b>100,00</b>	<b>17.572.773,07</b>	<b>100,00</b>	<b>21.166.070,27</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.589.512,70</b>	<b>93,96</b>	<b>15.197.435,17</b>	<b>86,48</b>	<b>18.028.576,04</b>	<b>85,18</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>6.560.412,37</b>	<b>48,96</b>	<b>8.270.491,95</b>	<b>47,06</b>	<b>9.873.491,61</b>	<b>46,65</b>
Aposentadorias e Reformas	205.695,16	1,54	197.035,48	1,12	209.203,24	0,99
Salário-Família	1.227,00	0,01	405,00	0,00	540,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.351.940,40	39,94	6.546.576,04	37,25	7.561.634,29	35,73
Obrigações Patronais	834.828,88	6,23	1.271.507,17	7,24	1.733.036,14	8,19
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	166.720,93	1,24	254.968,26	1,45	365.077,94	1,72
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,02
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>44.403,40</b>	<b>0,33</b>	<b>32.262,80</b>	<b>0,18</b>	<b>37.719,67</b>	<b>0,18</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	44.403,40	0,33	32.262,80	0,18	37.719,67	0,18
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>5.984.696,93</b>	<b>44,67</b>	<b>6.894.680,42</b>	<b>39,24</b>	<b>8.117.364,76</b>	<b>38,35</b>
Diárias - Civil	59.657,52	0,45	22.609,31	0,13	87.685,86	0,41
Material de Consumo	2.154.742,06	16,08	2.199.522,61	12,52	2.767.401,27	13,07
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	21.245,50	0,16	4.898,70	0,03	24.310,78	0,11
Material de Distribuição Gratuita	128.073,73	0,96	168.072,30	0,96	178.890,43	0,85
Passagens e Despesas com Locomoção	11.011,70	0,08	5.958,12	0,03	36.320,01	0,17
Serviços de Consultoria	8.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	468.712,38	3,50	392.152,63	2,23	507.029,13	2,40
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.699.269,04	20,15	3.304.072,49	18,80	3.337.737,21	15,77
Contribuições	238.907,30	1,78	455.618,83	2,59	673.420,91	3,18

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Subvenções Sociais	32.624,51	0,24	6.000,00	0,03	24.000,00	0,11
Obrigações Tributárias e Contributivas	128.886,62	0,96	192.397,14	1,09	178.688,71	0,84
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.918,00	0,11	105.043,58	0,60	72.983,40	0,34
Sentenças Judiciais	9.873,57	0,07	28.734,71	0,16	16.500,00	0,08
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	9.600,00	0,05	10.150,00	0,05
Indenizações e Restituições	8.775,00	0,07	0,00	0,00	23.682,91	0,11
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 (Indenização e Restituição Trabalhista)	0,00	0,00	0,00	0,00	127.464,14	0,60
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	51.100,00	0,24
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>809.309,39</b>	<b>6,04</b>	<b>2.375.337,90</b>	<b>13,52</b>	<b>3.137.494,23</b>	<b>14,82</b>
<b>Investimentos</b>	<b>612.539,25</b>	<b>4,57</b>	<b>2.176.462,68</b>	<b>12,39</b>	<b>2.980.450,45</b>	<b>14,08</b>
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,02
Obras e Instalações	454.498,15	3,39	1.168.677,82	6,65	2.120.051,55	10,02
Equipamentos e Material Permanente	158.041,10	1,18	953.684,86	5,43	812.648,90	3,84
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	54.100,00	0,31	42.900,00	0,20
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>196.770,14</b>	<b>1,47</b>	<b>198.875,22</b>	<b>1,13</b>	<b>157.043,78</b>	<b>0,74</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	196.770,14	1,47	198.875,22	1,13	157.043,78	0,74
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>13.398.822,09</b>	<b>100,00</b>	<b>17.572.773,07</b>	<b>100,00</b>	<b>21.166.070,27</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.455.744,36</b>
Bancos Conta Movimento	988.832,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	466.911,68
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>27.175.302,22</b>
Receita Orçamentária	19.630.348,39
Receitas Correntes Arrecadadas	17.852.007,36
Receitas de Capital Arrecadadas	1.778.341,03
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.491.895,99
Extraorçamentárias	3.053.057,84
Realizável	54.010,29
Restos a Pagar	1.150.095,36
Consignações - Entrada	309.407,08
Depósitos de Diversas Origens	958.705,39
Acréscimos Patrimoniais	580.839,72
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>27.748.063,38</b>
Despesa Orçamentária	21.166.070,27
Despesas Correntes	18.028.576,04
Despesas de Capital	3.137.494,23
Transferências Financeiras Concedidas	4.491.895,99
Extraorçamentárias	2.090.097,12

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Realizável	630.522,00
Restos a Pagar	280.560,41
Consignações - Saída	308.338,75
Depósitos de Diversas Origens	870.675,96
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>882.983,20</b>
Banco Conta Movimento	163.358,91
Bancos Conta Vinculada	719.624,29

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	154.527,88
Vinculado em C/C Bancária	376.367,85
<b>TOTAL</b>	<b>530.895,73</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.455.744,36</b>	<b>1.459.494,91</b>	<b>Financeiro</b>	<b>281.108,43</b>	<b>1.239.741,14</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.455.744,36</b>	<b>882.983,20</b>	<b>Depósitos</b>	<b>548,02</b>	<b>89.645,78</b>
Bancos Conta Movimento	988.832,68	163.358,91	Consignações		1.068,33
Bancos Conta Vinculada	466.911,68	719.624,29	Depósitos de Diversas Origens	548,02	88.577,45
<b>Realizável</b>		<b>576.511,71</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>280.560,41</b>	<b>1.150.095,36</b>
Créditos a Receber		576.511,71	Obrigações a Pagar	280.560,41	1.150.095,36
<b>Permanente</b>	<b>10.068.194,00</b>	<b>11.046.328,28</b>	<b>Permanente</b>	<b>478.427,40</b>	<b>331.480,60</b>
<b>Créditos</b>		<b>574,62</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>478.427,40</b>	<b>331.480,60</b>
Devedores - Entidades e Agentes		574,62			
<b>Valores Pendentes a Curto Prazo</b>	<b>400,00</b>	<b>400,00</b>			
<b>Dívida Ativa</b>	<b>1.339.892,89</b>	<b>1.339.529,33</b>			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.339.892,89	1.339.529,33			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>4,34</b>	<b>4,34</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	4,34	4,34			
<b>Imobilizado</b>	<b>8.727.896,77</b>	<b>9.705.819,99</b>			
Bens Móveis e Imóveis	8.727.896,77	9.705.819,99			
Bens Imóveis	4.151.695,25	4.369.973,87			
Bens Móveis	4.576.201,52	5.335.846,12			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>11.523.938,36</b>	<b>12.505.823,19</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>759.535,83</b>	<b>1.571.221,74</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>10.764.402,53</b>	<b>10.934.601,45</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.523.938,36</b>	<b>12.505.823,19</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.523.938,36</b>	<b>12.505.823,19</b>

Obs.: A divergência no valor de R\$ 39.680,97, entre o Saldo Patrimonial acima demonstrado, e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 10.894.920,48), está anotada na restrição A.8.4.1.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 557.995,39**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	63.284,78
Obrigações a Pagar	494.710,61
<b>TOTAL</b>	<b>557.995,39</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.455.744,36	1.459.494,91	3.750,55
Passivo Financeiro	281.108,43	1.239.741,14	(958.632,71)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.174.635,93	219.753,77	(954.882,16)

##### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado**

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 576.511,71** (fls. 71, 352/353), como contrapartida do Ativo Financeiro, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.455.744,36	882.983,20	(572.761,16)
Passivo Financeiro	281.108,43	1.239.741,14	(958.632,71)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.174.635,93	(356.757,94)	(1.531.393,87)

Obs.: A divergência no valor de R\$ 4.328,01, entre a variação do saldo patrimonial financeiro acima demonstrada, e o resultado da execução orçamentária (R\$ 1.535.721,88) registrado na pg. 09 do presente relatório, refere-se, em parte, ao cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 3.480,74, e o restante, no valor de R\$ 847,27 está anotada na restrição A.8.4.1.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 356.757,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,40** de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,82%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,22** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.531.393,87**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.174.635,93** para um **déficit financeiro** de **R\$ 356.757,94**

Ante o exposto, constitui-se a seguinte restrição:

**A.4.2.2.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 356.757,94, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e do ajuste efetuado no Ativo Financeiro, correspondendo a 1,82 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 19.630.348,39) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,22 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

(Rel. nº 2307/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.4.2.2.1)

#### **Manifestação da Unidade:**

Considerando a resposta do item A.1., a exclusão do valor identificado no Ativo Financeiro da ordem de R\$ 576.511,71, notificada por esse Tribunal, obriga a não consideração em Restos a Pagar Não Processados das despesas oriundas dos contratos citados no item anterior, resultado que teríamos um Superávit Financeiro da ordem de R\$ 219.753,77.

#### **Considerações da Instrução:**

De imediato reiteram-se as considerações efetuadas em resposta a manifestação da Unidade no item A.1 do presente relatório, ressaltando, ainda, que nesta oportunidade não cabe qualquer ajuste no Passivo Financeiro, pois as despesas, embora não liquidadas, foram efetivamente empenhadas no exercício de 2009.

Já a receita no valor de R\$ 576.511,71 foi desconsiderada na apuração do resultado financeiro, em consonância com o disposto no art. 35, I da Lei nº 4320/64, em razão de não ter ingressado nos cofres públicos.

Destaca-se as orientações deste Tribunal de Contas elaboradas através da Diretoria de Controle dos Municípios, remetidas a todos os municípios de Santa Catarina através do Ofício Circular nº TC/DMU 19.033/2008, de 12/12/2008, orientando sobre a verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qual se ressalta as providências para a apuração dos resultados orçamentário e financeiro:

Considerando que no exercício de 2004 (final de mandato) a análise técnica utilizou os mesmos critérios que estão nesta oportunidade sendo divulgados, e com o objetivo de orientar na correta contabilização das despesas e receitas orçamentárias, especifica-se a seguir quais os procedimentos que serão considerados na análise técnica a ser efetivada em 2009, referente ao disposto nos artigos 1º, § 1º e 42 da Lei Complementar 101/2000:

(...)

3. Despesas realizadas com recursos de convênio ou operação de crédito:

3.1 – As despesas realizadas com recursos de convênio ou de operação de crédito e que foram liquidadas no exercício devem ser obrigatoriamente empenhadas e liquidadas neste exercício, independentemente do repasse do recursos;

3.2 – Os recursos a receber de convênios ou de operação de crédito que ainda não ingressaram nos cofres do município podem ser registrados como um “Direito a Receber” apenas no Sistema Patrimonial;

3.3 – As despesas empenhadas e liquidadas não podem ser canceladas, independentemente de disponibilidade financeira;

3.4 – As despesas não liquidadas no exercício de 2008 com estes vínculos, somente devem ser canceladas se não houver recursos financeiros disponíveis.

Levando em consideração que a Unidade empenhou despesas relacionadas ao contrato de repasse nº 0257276-59/2008, no valor de R\$ 98.000,00 e do Convênio nº 964/2009, no valor de R\$ 240.000,00, cujos recursos ingressaram somente no exercício de 2010 e que não foi feita a exclusão dos restos a pagar não processados sem cobertura financeira na forma da orientação supramencionada, entende-se que a mesma ressalva feita no item A.1, deve ser feita na presente restrição, a qual passa a vigor nos seguintes termos:

**A.4.2.2.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 356.757,94, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e do ajuste efetuado no Ativo Financeiro, correspondendo a 1,82 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 19.630.348,39) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,22 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, com a ressalva da existência de parcelas do Contrato de Repasse nº 0257276-59/2008, no valor de R\$ 98.200,00 e do Convênio nº 964/06, no valor de R\$ 240.000,00, cujos recursos ingressaram somente em 2010.**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Prefeitura Municipal de R\$ 629.095,73, ajustado pela dedução de receitas antecipadas registradas no Realizável, no montante de R\$ 98.200,00, passa para **R\$ 530.895,73**, com o Passivo Financeiro de **R\$ 557.995,39**, apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 27.099,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,05** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>23.896.460,54</b>
Receita Orçamentária	19.630.348,39
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.491.895,99
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	225.783,84
Alienação de Bens - Mutações	71.870,00
Liquidação de Créditos	153.913,84
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>24.470.970,34</b>
Despesa Orçamentária	21.166.070,27
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.491.895,99

(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.186.995,92
Aquisição de Bens	1.029.377,52
Incorporação de Crédito	574,62
Desincorporações de Passivos	157.043,78
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(574.509,80)</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>733.542,73</b>
Incorporação de Ativos	730.061,99
Cancelamento de Restos a Pagar	3.480,74
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>28.514,98</b>
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	18.418,00
Ajustes de Obrigações	10.096,98
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>705.027,75</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(574.509,80)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	705.027,75
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>130.517,95</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.764.402,53
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	130.517,95
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>10.894.920,48</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>478.427,40</b>	<b>478.427,40</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	157.043,78	157.043,78
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	10.096,98	10.096,98
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>331.480,60</b>	<b>331.480,60</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	248.302,62	1,81	478.427,40	2,66	331.480,60	1,69

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>281.108,43</b>
Consignações - Entrada	309.407,08
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	958.705,39
Restos a Pagar-Entrada	1.150.095,36
Consignações - Saída	308.338,75
Depósitos de Diversas Origens - Saída	870.675,96
Restos a Pagar - Saída	280.560,41
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.239.741,14</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro ajustado em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	73.934,83	5,07	281.108,43	19,26	1.239.741,14	140,40

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.339.892,89</b>
Recebimento de Dívida Ativa	153.913,84
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	153.550,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.339.529,33</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	588.435,67	4,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	438.865,15	3,24
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	232.440,44	1,71
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	101.981,16	0,75
Cota do ICMS	4.720.453,68	34,82
Cota-Parte do IPVA	784.148,03	5,78
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.512,14	0,74
Cota-Parte do FPM	6.383.952,45	47,09
Cota do ITR	4.324,43	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	36.251,28	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	109.171,72	0,81
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos (fls. 31/32 dos autos)	55.436,18	0,41
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>13.555.972,33</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	20.202.784,91
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.350.777,55
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>17.852.007,36</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	2.103.643,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.103.643,11</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.039.125,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.039.125,43</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (fls. 270/296 dos autos)	550.125,28
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	82.518,23
Despesas impróprias: R\$ 22.402,83 Inativos: R\$ 60.115,40	
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>632.643,51</b>

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.103.643,11	15,52
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.039.125,43	22,42
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	632.643,51	4,67
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Educação Especial)	22.000,00	0,16

(-) Ganho com FUNDEB	426.864,71	3,15
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (fl. 30 dos autos)	64.738,20	0,48
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.040.522,12</b>	<b>29,81</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.388.993,08	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>651.529,04</b>	<b>4,81</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.040.522,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 651.529,04**, representando **4,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.777.642,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	64.738,20
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.842.380,46</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.705.428,28
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.402.964,56
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>697.536,28</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.402.964,56**, equivalendo a **84,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.777.642,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 30 dos autos)	64.738,20
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.842.380,46
95% dos Recursos do FUNDEB	2.700.261,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	2.523.816,09
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>176.445,35</b>

(\*) A despesa foi apurada da seguinte forma:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas empenhadas nas fontes de recurso 18 e 19	2.630.229,86
(-) Despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar (fl. 384 dos autos)	(96.075,90)
(-) Despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB (Anexo II)	(10.232,99)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 385 dos autos)	(104,88)
<b>= Total</b>	<b>2.523.816,09</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.523.816,09**, equivalendo a **93,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

#### **A.5.1.3.1. Não aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em desacordo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11494/2007**

(Rel. nº 2307/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

#### **Manifestação da Unidade:**

Quanto a restrição desse item temos a informar que além das despesas empenhadas nas fontes 18 e 19, no valor de R\$ 2.630.229,86, foi também empenhada a importância de R\$ 231.621,76 na fonte 01 e pagas com recursos do FUNDEB, conforme relação em anexo. Dessa forma fica evidenciado o cumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11494/2007.

#### **Considerações da Instrução:**

Inicialmente ressalta-se que o montante das despesas realizadas com as fontes de recursos 18 – Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica) e 19 – Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação básica) foram extraídos do Sistema e-Sfinge, cujas informações foram prestadas pela própria Unidade, portanto de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados remetidos.

Desta forma, a própria Unidade foi quem informou a esta Corte de Contas que dos recursos recebidos do FUNDEB, no montante de R\$ 2.842.380,46, somente o valor de R\$ 2.523.816,09 foi aplicado em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Nesta oportunidade a Unidade remete Relatório de Empenhos/Notas Extras (Pago) da conta B.Brasil FUNDEB – 16876-9 (fl. 491 dos autos), demonstrando o pagamento de despesas empenhadas na fonte de recursos 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos, efetuado com recursos do FUNDEB.

Na análise deste Relatório constatou-se que a Prefeitura empenhou o montante de R\$ 231.621,76 na fonte de recursos 01, entretanto, as despesas foram pagas com recursos do FUNDEB.

Assim, reformula-se o demonstrativo de aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme a seguir demonstrado, e recomenda-se a Unidade que adote providências no sentido de aprimorar os

procedimentos de controle das destinações de recursos, dando transparência na utilização dos recursos e evitando apontamentos neste sentido:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.777.642,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 30 dos autos)	64.738,20
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.842.380,46
95% dos Recursos do FUNDEB	2.700.261,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	<b>2.755.437,85</b>
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>55.176,41</b>

(\*) A despesa foi apurada da seguinte forma:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas empenhadas nas fontes de recurso 18 e 19	2.630.229,86
Despesas empenhadas na fonte de recurso 01 e pagas com recursos do FUNDEB	231.621,76
(-) Despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar (fl. 384 dos autos)	(96.075,90)
(-) Despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB (Anexo II)	(10.232,99)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 385 dos autos)	(104,88)
<b>= Total</b>	<b>2.755.437,85</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.755.437,85**, equivalendo a **99,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados (fl. 384 dos autos)	96.075,90
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>(96.075,90)</b>

Entretanto, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 96.075,90, identificadas nas fontes de recursos 18 e 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, uma vez que o saldo para o exercício seguinte foi de R\$ 0,00, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.2 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 96.075,90, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002.**

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	142.601,87
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>142.601,87</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 142.601,87), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

(Rel. nº 2307/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

**Manifestação da Unidade:**

Procede o apontamento efetuado pelo Tribunal de Contas, no entanto, justificamos as dificuldades encontradas em início de mandato quando acontecem reformas administrativas que acabam contribuindo para tais fatos, também é fato que tal procedimento não gerou qualquer prejuízo ao erário público e tão somente de ordem legal. A aplicação desses valores, aconteceram em 04 de maio de 2009, amparadas pelos decretos 080, 081 e 082/2009 (segue cópia anexo)

**Considerações da Instrução:**

A Lei Federal nº 11494/2007, que regulamenta o FUNDEB estabelece em seu art. 21, § 2º o que segue:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

...

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme exposto na legislação citada, 5% dos recursos do Fundeb recebidos no exercício de 2008 poderiam ser utilizados até o 1º trimestre de 2009.

Entretanto o Município de Presidente Getúlio utilizou estes recursos somente no mês de maio/2009, ou seja, no 2º trimestre.

Desta forma, altera-se o teor da presente restrição conforme a seguir demonstrado:

**A.5.1.4.1. Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 142.601,87) mediante abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	4.454.990,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.454.990,91</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 297/351 dos autos) Fonte de Recurso 14 – R\$ 1.244.033,73 Fonte de Recurso 23 – R\$ 227.870,34	1.471.904,07
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo III)	8.120,77
(-) Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 386 dos autos)	2.868,72
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.482.893,56</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.454.990,91	32,86
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.482.893,56	10,94

<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>2.972.097,35</b>	<b>21,92</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>2.033.395,85</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>938.701,50</b>	<b>6,92</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.972.097,35**, correspondendo a um percentual de **21,92%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	9.298.736,52
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>9.298.736,52</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	574.755,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>574.755,09</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.852.007,36	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.711.204,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.298.736,52	52,09
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	574.755,09	3,22
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>9.873.491,61</b>	<b>55,31</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	837.712,81	4,69

Obs.: Não foram verificadas despesas com terceirização de servidores nos elementos 3.3.90.36 e 3.3.90.39.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **55,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.852.007,36	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.640.083,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.298.736,52	52,09
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>9.298.736,52</b>	<b>52,09</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	341.347,45	1,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **52,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.852.007,36	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.071.120,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	574.755,09	3,22
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>574.755,09</b>	<b>3,22</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	496.365,35	2,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.750,00	14.634,07	18,79
FEVEREIRO	2.750,00	14.634,07	18,79
MARÇO	2.750,00	14.634,07	18,79
ABRIL	2.750,00	14.634,07	18,79
MAIO	2.776,13	14.634,07	18,97
JUNHO	2.776,13	14.634,07	18,97

JULHO	2.776,13	14.634,07	18,97
AGOSTO	2.776,13	14.634,07	18,97
SETEMBRO	2.776,13	14.634,07	18,97
OUTUBRO	2.776,13	14.634,07	18,97
NOVEMBRO	2.776,13	14.634,07	18,97
DEZEMBRO	2.776,13	14.634,07	18,97

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.212 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
19.630.348,39	362.542,21	1,85

Obs.: A remuneração total dos vereadores refere-se ao somatório das despesas com subsídios dos vereadores (R\$ 299.621,66) acrescido de 21%, referente à contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 362.542,21**, representando **1,85%** da receita total do Município (**R\$ 19.630.348,39**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.728.311,24	12,36
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.801.412,81	84,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	448.088,47	3,21
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	13.977.812,52	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	705.747,55	5,05
Total das despesas para efeito de cálculo**	705.747,55	5,05
Valor Máximo a ser Aplicado	1.118.225,00	8,00
Valor Abaixo do Limite	412.477,45	2,95

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 705.747,55**, representando **5,05%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 13.977.812,52**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.212 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
760.000,00	470.569,73	61,92

Obs.: A despesa com folha de pagamento refere-se ao somatório dos valores lançados no elemento 3.1.90.11 e 3.1.90.16.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 470.569,73**, representando **61,92%** da receita total do Poder (**R\$ 760.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2606/2008 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(363.250,00)	190.625,05	553.875,05

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

**A.6.1.1.1. Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2606/2008 - LDO**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	50.000,00	685.942,88	635.942,88

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	2.875.626,88	2.394.179,83	(481.447,05)
Até o 2º Bimestre	6.245.130,65	6.131.925,17	(113.205,48)
Até o 3º Bimestre	9.771.669,10	9.993.955,32	222.286,22
Até o 4º Bimestre	12.913.540,85	12.981.639,69	68.098,84
Até o 5º Bimestre	15.771.285,04	15.910.480,33	139.195,29
Até o 6º Bimestre	19.450.000,00	19.630.348,39	180.348,39

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Presidente Getúlio instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1915, de 21/12/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Ato nº 12/2005, em 01/01/2005, o Sr. Levi Laércio Becker - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Presidente Getúlio encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Presidente Getúlio</b>				
<b>Período de Referência</b>	<b>Data do Ofício</b>	<b>Data do Protocolo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Atraso* (nº de dias)</b>
1º Bimestre	24/03/2009	01/04/2009	31/03/2009	<b>01</b>
2º Bimestre	26/05/2009	27/05/2009	31/05/2009	-
3º Bimestre	06/08/2009	10/08/2009	31/07/2009	<b>10</b>
4º Bimestre	08/10/2009	14/10/2009	30/09/2009	<b>14</b>
5º Bimestre	27/11/2009	08/12/2009	30/11/2009	<b>08</b>
6º Bimestre	19/02/2010	26/02/2010	31/01/2010	<b>26</b>

\* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que os Relatórios elaborados pelo Controle Interno não evidenciam os atos e fatos administrativos e contábeis, acerca das atividades desenvolvidas nos setores do ente, com avaliação dos procedimentos de controle estabelecidos,

indicando possíveis falhas e/ou irregularidades, bem como os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1. Ausência de informação sobre os atos e fatos administrativos e contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, bem como ausência de informações quanto ao Poder Legislativo, em desacordo ao disposto na L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 4º da Resolução TC 16/94;**

(Rel. nº 2307/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A7.1)

### **Manifestação da Unidade:**

No município de Presidente Getúlio o Sistema de Controle Interno vem atuando desde o exercício de 2002, participando da administração sob a forma preventiva evitando que eventuais procedimentos irregulares sejam realizados e fiscalizando os atos dos setores envolvidos sempre trabalhando no sentido de preservar os interesses do município.

O conteúdo do relatório enviado bimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado, demonstra a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município de forma circunstanciada e o acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais relativos aos gastos em educação, saúde, bem como as despesas com pessoal e o limite de endividamento.

Ressaltamos que o modelo de relatório adotado pelo sistema de Controle Interno de Presidente Getúlio vem sendo adotado desde a sua implantação e utilizado pela administração para tomada de decisões e até a presente data nunca havia sido alvo de manifestações contrárias por parte do Tribunal de Contas.

Cabe salientar que o referido modelo de relatório foi sugerido pela Associação de Municípios e vem sendo utilizado pela maioria dos municípios da região e também por municípios de outras regiões.

Com relação a ausência de indicação de possíveis falhas, irregularidades e ilegalidades que deixaram de ser apresentadas nos relatórios bimestrais do Controle Interno e que estão sendo apontadas como deficiências no sistema de controle, no relatório do Tribunal de Contas, informamos que em todas as reuniões e encontros já acontecidas com os técnicos do Tribunal foi orientado para que sejam apontados no relatório de controle interno apenas irregularidades e ilegalidades gravíssimas e que não podem mais ser sanadas no âmbito interno da administração. Como não foi identificado nenhum evento de tal natureza, nada de relevante havia para ser comentado. A respeito da ausência de informações sobre o Poder Legislativo de Presidente Getúlio, nos relatórios bimestrais de Controle Interno, informamos que a Câmara Municipal possui uma unidade de Controle Interno própria que emite seus relatórios.

### **Considerações da Instrução:**

Os Relatórios de Controle Interno elaborados no exercício de 2009 limitaram-se a demonstrar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, bem como o acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais, nos mesmos moldes do Relatório elaborado por este órgão técnico quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito.

Não foram verificados registros concernentes aos atos e fatos administrativos e contábeis, tampouco a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, evidenciando a falta de registro da conformidade dos atos de gestão às normas legais e aos princípios constitucionais.

Cabe destacar que não há qualquer orientação desta Corte de Contas no sentido de apontar nos relatórios de controle interno apenas irregularidades e ilegalidades gravíssimas, até mesmo porque inexistente qualquer ato estabelecendo o grau de gravidade destas.

Quanto à ausência de informações sobre o Poder Legislativo, não procede a justificativa apresentada pela Unidade, pois embora a Câmara Municipal possua uma unidade de Controle Interno, o Sistema de Controle Interno deve ser gerenciado pelo Poder Executivo e abranger todas as Unidades Integrantes da administração municipal.

Neste sentido temos o Parecer 215/04, de 13/09/2004, desta Corte de Contas, que ora transcrevemos:

#### **Reformado**

...

1 - Nos termos preceituados pelo art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, compete ao Poder Executivo a organização do Sistema de Controle Interno na Administração Municipal, podendo instituir uma unidade central na estrutura organizacional da Prefeitura para execução, controle e orientação das atividades do controle interno municipal.(grifo nosso)

2. Pode o Poder Legislativo ter o Controle Interno, sendo o mesmo integrante do Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive prestando contas dos atos praticados pelos responsáveis à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.(grifo nosso)

3. A instituição do Controle Interno pelo Poder Legislativo pode ser efetivada mediante Resolução da própria Câmara, inclusive determinando atribuições e responsabilidades.

4. A integração entre os Poderes, referida no texto constitucional sobre o Sistema de Controle Interno, não envolve subordinação de um ao outro, mas a harmonia, obediência a um único comando legal que instituiu e a relatórios de controle interno envolvendo todos os Poderes e suas unidades.

5. Cada um dos Poderes, no âmbito de suas competências: 5.1. edita as normas de controle interno para os atos que lhe são próprios; 5.2. aprova os programas de auditorias internas; 5.3. decide sobre as sugestões apresentadas pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno no Município, quanto às medidas a serem adotadas para corrigir e prevenir novas falhas; 5.4. homologa ou não sugestão para tomada de contas especial ou processo administrativo que lhe são encaminhadas pelo responsável pelo controle interno do Município.

---

Item 2 reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 19.12.2007, mediante a Decisão nº 4188/07, exarada no Processo CON-06/00001717. Redação inicial: "2. Deve o Poder Legislativo ter o Controle Interno, sendo o mesmo integrante do Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive prestando contas dos atos praticados pelos responsáveis à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo."

Portanto, a organização do controle interno na Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do Poder Executivo, sendo que todos os órgãos e agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta ou Indireta) e Legislativo, integram o Sistema de Controle Interno Municipal, cujo controle interno instituído pelo Poder Legislativo ou pelas entidades da Administração Indireta, são considerados apenas como unidades seccionais deste controle municipal.

De todo exposto, mantém-se, a restrição.

**A.7.2. Atraso na remessa dos Relatórios referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento a L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS**

#### **A.8.1.1. Atraso de 137 (cento e trinta e sete) dias na remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o art. 20, I da Res. TC 16/94**

Verificou-se que o Relatório Circunstanciado sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal foi remetido a este Tribunal de Contas somente em 15/07/2010 (fls. 354/370 dos autos), portanto com 137 (cento e trinta e sete) dias de atraso, evidenciando o descumprimento ao que estabelece o art. 20, I da Res. TC 16/94, a seguir transcrito.

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

### **A.8.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

<b>Nr. ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Cred. Esp. Extraord.</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>
<a href="#">21/09</a>	2619/08		124.081,00	124.081,00
<a href="#">78/09</a>	2619/08		30.500,00	30.500,00
<a href="#">97/09</a>	2619/08		30.000,00	30.000,00
<a href="#">102/09</a>	2619/08		11.000,00	11.000,00
<a href="#">103/09</a>	2619/08		10.000,00	10.000,00
<a href="#">107/09</a>	2619/08		10.000,00	10.000,00
<a href="#">113/09</a>	2619/08		10.000,00	10.000,00

<a href="#">121/09</a>	2619/08		10.000,00	10.000,00
<a href="#">122/09</a>	2619/08		10.000,00	10.000,00
<a href="#">124/09</a>	2619/08		10.000,00	10.000,00
<a href="#">136/09</a>	2619/08		10.000,00	10.000,00
<a href="#">159/09</a>	2619/08		50.000,00	50.000,00
<a href="#">166/09</a>	2619/08		10.000,00	10.000,00
<a href="#">173/09</a>	2619/08		55.000,00	55.000,00
<a href="#">179/09</a>	2619/08		100.000,00	100.000,00
<a href="#">208/09</a>	2619/08		33.000,00	33.000,00
<a href="#">211/09</a>	2619/08		60.000,00	60.000,00
<a href="#">225/09</a>	2619/08		70.000,00	70.000,00
<a href="#">250/09</a>	2619/08		63.000,00	63.000,00
<a href="#">251/09</a>	2619/08		25.000,00	25.000,00
<a href="#">255/09</a>	2619/08		19.000,00	19.000,00
<a href="#">256/09</a>	2619/08		68.000,00	68.000,00
<a href="#">259/09</a>	2619/08		39.000,00	39.000,00
<a href="#">260/09</a>	2619/08		38.560,84	38.560,84

\* Amostra composta por 24 Decretos de um total de 110 Decretos que autorizaram alterações orçamentárias com base na Lei Orçamentária, no montante de R\$ 896.141,84 (21,82% do total de Decretos)

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

**A.8.2.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 25.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.**

De acordo com o Decreto nº 251/2009 (fl. 383 dos autos), o Município abriu Crédito Adicional no valor de R\$ 25.000,00, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está indevidamente amparada

na Lei Orçamentária (nº 2619/2008), em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

(Rel. nº 2307/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.2.1)

#### **Manifestação da Unidade:**

A alegada transposição de créditos orçamentários de uma categoria de programação para outra, apontada pelo TCE, não foi efetuada, uma vez que o registro contábil demonstra que o remanejamento de dotações realizadas através do Decreto 251/2009, foi realizado dentro do mesmo Projeto Atividade, conseqüentemente dentro da mesma categoria de programação, de acordo com o relatório de Alterações Orçamentárias através de suplementação 000087 do setor contábil, conforme relatório anexo.

#### **Considerações da Instrução:**

O Decreto nº 251/2009 (fl. 495 dos autos) ora remetido pela Unidade é divergente daquele informado via sistema e-Sfinge, o qual originou a presente restrição.

Cabe destacar que a Administração Municipal deve zelar pelas informações prestadas a esta Corte de Contas através do sistema e-Sfinge, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa pela falta de veracidade dos dados informados, que compromete a análise efetuada por este Tribunal.

Procedido o exame do Decreto remetido nesta oportunidade, constata-se a inexistência da irregularidade anteriormente evidenciada, o que enseja o saneamento da restrição.

### **A.8.3. COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4320/64**

**A.8.3.1. Divergência da ordem de R\$ 646.331,75, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 23.906.381,14), e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 23.260.049,39), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Presidente Getúlio registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4320/64, o valor de R\$ 23.906.381,14 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 2619/2008, de 16/12/2008, R\$ 23.250.049,39, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações de R\$ 6.718.508,47, menos anulações de dotações R\$ 2.957.849,08), evidenciamos uma diferença

de R\$ 646.331,75, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

#### **A.8.4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 DA LEI Nº 4320/64**

**A.8.4.1. Divergência no valor de R\$ 847,27, entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desacordo ao artigo 85 c/c 102 e 103 da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se divergência de R\$ 4.328,01 entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado ajustado (R\$ 1.531.393,87) apurado no Balanço Patrimonial e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 1.535.721,88), sendo que o montante de R\$ 3.480,74, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

A divergência restante, no valor de R\$ 847,27, caracteriza deficiência no sistema de controle interno, e evidencia o descumprimento ao que estabelece o artigo 85 c/c 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

...

Art. 102 – O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103 – O Balanço Financeiro demonstrará a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de

natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

#### **A.8.5. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64**

**A.8.5.1. Divergência no valor de R\$ 39.680,97, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 39.680,97 entre o saldo patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial, de R\$ 10.934.601,45 e o apurado nas Variações Patrimoniais, de R\$ 10.894.920,48 (Saldo patrimonial exercício anterior R\$ 10.764.402,53 mais o superávit verificado no exercício R\$ 130.517,95).

Referida divergência evidencia descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V.

Art. 104 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

...

V – O Saldo Patrimonial.

## CONCLUSÃO

Considerando o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Presidente Getúlio**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, permanecem as restrições seguintes, pertinentes ao Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.535.721,88, representando 7,82% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,94 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.174.635,93, com a ressalva da existência de parcelas do Contrato de Repasse nº 0257276-59/2008, no valor de R\$ 98.200,00 e do Convênio nº 964/06, no valor de R\$ 240.000,00, cujos recursos ingressaram somente em 2010 (item A.2.1.1);

**A.2.** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 986.974,61 representando 7,14% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 13.817.980,97), o que equivale a 0,86 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 958.630,07, ressalvado, ainda, a existência de parcela do Contrato de Repasse nº 0257276-59/2008, no valor de R\$ 98.200,00, cujo recurso ingressou nos cofres públicos somente em 2010 (item A.2.1.2);

**A.3.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 356.757,94, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e do ajuste efetuado no Ativo Financeiro, correspondendo a 1,82 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 19.630.348,39) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,22 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, com a ressalva da existência de parcelas do Contrato de Repasse nº 0257276-59/2008, no valor de R\$ 98.200,00 e do Convênio nº 964/06, no valor de R\$ 240.000,00, cujos recursos ingressaram somente em 2010 (item A.4.2.2);

**A.4.** Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 142.601,87) mediante abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

**A.5.** Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 96.075,90, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002 (item A.5.1.3.2);

**A.6.** Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2606/2008 - LDO (item A.6.1.1.1);

**A.7.** Ausência de informação sobre os atos e fatos administrativos e contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, bem como ausência de informações quanto ao Poder Legislativo, em desacordo ao disposto na L.C. 202/000, art. 3º c/c o art. 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

**A.8.** Atraso na remessa dos Relatórios referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento da L.C. 202/00, art. 3º, c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (A.7.2);

**A.9.** Divergência da ordem de R\$ 646.331,75, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 23.906.381,14), e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 23.260.049,39), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.3.1);

**A.10.** Divergência no valor de R\$ 847,27, entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desacordo ao artigo 85 c/c 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

**A.11.** Divergência no valor de R\$ 39.680,97, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V (item A.8.5.1);

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Atraso de 137 (cento e trinta e sete) dias na remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o art. 20, I da Res. TC 16/94 (item A.8.1.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.5.1.3.2, A.8.3.1, A.8.4.1 e A.8.5.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00198208, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DIV 7, em 11/11/2010.

**Magaly Silveira dos Santos Schramm**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em \_\_/11/2010.

**Marcos André Alves Monteiro**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo, em \_\_/11/2010.

**Sonia Endler**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

## **ANEXO I**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">5168</a>	29/09/2009	AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA	113,40	AQUISIÇÃO DE LEMBRANÇAS OFERECIDAS PARA SECRETARIAS DAS ESCOLAS PELA PASSAGEM DO DIA DA SECRETARIA EM 30 DE OUTUBRO.
1	<a href="#">5603</a>	21/10/2009	ANALU PORCELANAS PRESENTES LTDA	129,90	AQUISIÇÃO DE RECORDAÇÕES PARA PROFESSORES PARTICIPANTES DE OLIMPIADA CULTURAL ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">4122</a>	31/07/2009	BAZAR DO VAVA DE ADERBAL J.M. DE SOUZA.	136,00	AQUISICAO DE MATERIAL PARA HOMENAGEM AOS PAIS PROFESSORES PELA PASSAGEM DO SEU DIA.
1	<a href="#">2473</a>	20/05/2009	BITTENCOURT MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA	82,50	REFERENTE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS QUANTO ADEQUAÇÃO DA ENERGIA ELETRICA DO GINASIO DE ESPORTES PEREIRÃO DESTE MUNICIPIO, DEVIDO AS MULTAS REFERENTES AO FATOR DE CONSUMO REATIVO DAS MESMAS.
1	<a href="#">3922</a>	22/07/2009	CAMIONEIROS FUTEBOL CLUBE	120,00	REFERENTE FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA SERVI- DORES MUNICIPAIS, QUANDO DA PARTICIPACAO EM DESFILE ALUSIVO AO DIA DO MOTORISTA.
1	<a href="#">5920</a>	09/11/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA.	690,01	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AL UNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL D E ENSINO.
1	<a href="#">1495</a>	27/03/2009	COMERCIAL DEMETRIO LTDA	2.363,00	AQUISIÇÃO DE CESTAS E CHOCOLATE DE PASCOA A SER DESTINADO A ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.
1	<a href="#">3917</a>	22/07/2009	COMERCIAL DEMETRIO LTDA	441,20	AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO DIA DO ESTUDANTE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">2816</a>	28/05/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	785,10	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES SERVIDAS PARA OS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
1	<a href="#">1981</a>	24/04/2009	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	1.656,00	AQUISIÇÃO DE 138 CARTÕES DE CHURRASCO A SEREM DESTINADOS A FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, PELA PASSAGEM DIA DO TRABALHADOR.
1	<a href="#">1516</a>	27/03/2009	DESPACHANTE LIGEIRINHO LTDA	397,30	REFERENTE A TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULO A SERVIÇO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PLACAS MGO 1233.
1	<a href="#">3974</a>	23/07/2009	DESPACHANTE LIGEIRINHO LTDA	120,00	REFERENTE A TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL/2009 DOS VEICULOS PLACAS BYH 4946, KRA 1994, CPN 7193, KMG 1762.

1	<a href="#">5775</a>	29/10/2009	DESPACHANTE LIGEIRINHO LTDA	80,00	REFERENTE A TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO MUNICIPAL PLACAS MCG 9007, MBG 7538.
1	<a href="#">6212</a>	20/11/2009	EDELTRAUT GARZ	265,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS PARA O PREPARO DE ALMOÇO PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS NO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO.
1	<a href="#">5697</a>	27/10/2009	EXATA.GG - GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA	4.500,00	REFERENTE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO PARA A REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO.
1	<a href="#">2124</a>	05/05/2009	FABIANA CRISTINA BRAATZ ME	100,00	AQUISIÇÃO DE FLORES PARA HOMENAGEAR MÃES PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.
1	<a href="#">6467</a>	04/12/2009	FRIGORIFICO RIOSULENSE S.A	5.725,00	Aquisicao de Kits Natalinos para Servidores Municipais.
1	<a href="#">2192</a>	07/05/2009	IRIO SILVEIRA JUNIOR	159,30	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS QUANTO PERSONALIZAÇÃO DE COPOS A SEREM DESTINADOS A PROFESSORAS MÃES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.
1	<a href="#">1348</a>	20/03/2009	MARIA LUIZA FRUCTUOZO ME	240,00	REFERENTE LAVAÇÃO DE ROUPAS DE COELHO E DA VACA GETULINA(MASCOTE FESTA ESTADUAL DO LEITE), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	<a href="#">5304</a>	06/10/2009	MARISA KRUSCINSKI CIA LTDA	334,00	AQUISIÇÃO DE LEMBRANÇAS A SEREM OFERECIDAS AS DIRETORAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PELA PASSAGEM DO DIA DA DIRETORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">4953</a>	17/09/2009	MARISTELA DEMATTE DIETRICH	56,00	REFERENTE ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS, QUANDO DA PARTICIPACAO EM SEMINARIO SOBRE SISTEMA NACIONAL CULTURA, NA CIDADE DE LAGES/SC, NO DIA 17/09.
1	<a href="#">1982</a>	24/04/2009	NITEROI ESPORTE CLUBE	492,00	AQUISIÇÃO DE 41 CARTÕES DE CHURRASCO A SEREM DISTRIBUIDOS ENTRE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, PELA PASSAGEM DIA DO TRABALHADOR.
1	<a href="#">2076</a>	30/04/2009	NITEROI ESPORTE CLUBE	36,00	AQUISIÇÃO DE 03 CARTOES DE CHURRASCO A SEREM DISTRIBUIDOS ENTRE FUNCIONARIOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	<a href="#">3000</a>	08/06/2009	ORLANDO JUNGLOS	90,00	AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA A SER EMPREGADO QUANDO DO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA A ALUNOS DA EMEB JOAQUIM RAMOS.
1	<a href="#">6440</a>	03/12/2009	ORLANDO JUNGLOS	95,00	AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM RAMOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">2346</a>	15/05/2009	SIGFRIED JIINGE	170,00	AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA A SER EMPREGADO QUANDO DO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA A ALUNOS DA EMEB CAMINHO HELVECIA.
1	<a href="#">4306</a>	11/08/2009	SUELI DA SILVA ESSER ME.	189,00	REFERENTE A FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ALUNOS PARTICIPANTES DO CURSO DE DANÇA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1	<a href="#">4406</a>	18/08/2009	SUPERMERCADO DEOMAR LTDA EPP	127,04	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DO DIA DO ESTUDANTE.
1	<a href="#">6099</a>	17/11/2009	SUPERMERCADO DEOMAR LTDA EPP	1.109,08	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PREPARO DE ALMOÇO PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS NO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO.
1	<a href="#">5915</a>	06/11/2009	UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	491,75	AQUISICAO DE UNIFORMES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">5647</a>	22/10/2009	VALMIR GAMBA - ME	553,50	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PREPARO DE LANCHES A SER SERVIDO PARA ALUNOS POR OCASIAO DA REALIZAÇÃO DA OLIMPIADA EDUCATICA E CULTURAL ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">6131</a>	18/11/2009	VALMIR GAMBA - ME	105,75	AQUISIÇÃO DE PAES CASEIROS PARA SER SERVIDO EM ALMOÇO PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS NO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO.
1	<a href="#">6208</a>	20/11/2009	WALDEMAR GEHRKE	450,00	AQUISIÇÃO DE SORVETE PARA SERVIR EM ALMOÇO PARA FUNCIONARIOS NO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO.

**Total VI. Empenho (R\$):** 22.402,83

**Total de Registros:** 33

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Projeto/Atividade:** =2/507- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENCIONISTAS

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">350</a>	23/01/2009	MARLENE LUIZ PEREIRA	4.809,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 01/2009.
1	<a href="#">779</a>	20/02/2009	MARLENE LUIZ PEREIRA	4.809,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 02/2009.
1	<a href="#">1407</a>	24/03/2009	MARLENE LUIZ PEREIRA	4.809,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/2009.
1	<a href="#">1930</a>	22/04/2009	MARLENE LUIZ PEREIRA	4.809,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 04/2009.
1	<a href="#">2520</a>	21/05/2009	MARLENE LUIZ PEREIRA	5.109,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 05/2009.
1	<a href="#">3321</a>	24/06/2009	MARLENE LUIZ PEREIRA		PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 06/2009.
1	<a href="#">3371</a>	25/06/2009	ROBSON GUILHERME BARRENTIN	5.109,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 06/2009.
1	<a href="#">3950</a>	23/07/2009	ROBSON GUILHERME BARRENTIN	5.109,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 07/2009.

1	<a href="#">4528</a>	24/08/2009	ROBSON GUILHERME BARRENTIN	5.109,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 08/2009.
1	<a href="#">5069</a>	24/09/2009	ROBSON GUILHERME BARRENTIN	5.109,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 09/2009.
1	<a href="#">5575</a>	20/10/2009	ROBSON GUILHERME BARRENTIN	5.109,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/2009.
1	<a href="#">6252</a>	24/11/2009	ROBSON GUILHERME BARRENTIN	5.109,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 11/2009.
1	<a href="#">6867</a>	23/12/2009	ROBSON GUILHERME BARRENTIN	5.109,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/2009.

**Total VI. Empenho (R\$):** 60.115,40

**Total de Registros:** 13

**ANEXO II**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DAS DESPESAS COM RECURSOS  
DO FUNDEB**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas

**descricaoFuncao:** 12- Educação

**descricaoSubFuncao:** 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
19	5003	21/09/2009	COMERCIAL DEMETRIO LTDA	1.160,50	AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE ALUNOS PARTICIPANTES DE GINCANA CULTURAL A SER REALIZADA POR OCASIAO DIA DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
19	2767	28/05/2009	COMERCIO DE BEBIDAS NRJK LTDA	2.546,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUANDO EM PARTICIPAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PEÇAS TEATRAIS NO CENTRO DA CIDADE.
19	4552	25/08/2009	FABIANA CRISTINA BRAATZ ME	387,00	AQUISIÇÃO DE FLORES OFERECIDAS PARA PALESTRANTES DO CONAE FASE ESCOLAR E MUNICIPAL.
19	4481	21/08/2009	GRAFICA HELLMANN LTDA.	185,00	REFERENTE A SERVICOS GRAFICOS PARA IMPRESSAO DE CONVITES ALUSIVOS A SEMANA DA PATRIA.
19	4600	26/08/2009	IRIO SILVEIRA JUNIOR	1.672,00	REFERENTE CONFEÇÃO DE FAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DOS ALUNOS NAS SOLENIDADES DA SEMANA DA PATRIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
19	6448	03/12/2009	IRMAOS GALDINO LTDA.	645,00	AQUISIÇÃO DE BALAS PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS ENCERRAMENTOS DO A NO LETIVO NAS ESCOLAS.
19	3107	17/06/2009	NATUREZA VIVA COM. E REPRES. LTDA.	73,89	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM DESTINADOS PARA DECORAÇÃO FESTA JUNINA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.
19	2862	03/06/2009	SUPERMERCADO DEOMAR LTDA EPP	1.988,57	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ALUNOS, QUANDO DA PARTICIPACAO EM GINCANA ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
19	3507	01/07/2009	SUPERMERCADO DEOMAR LTDA EPP	493,03	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.
19	2768	28/05/2009	VILMAR DAY ME	1.082,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUANDO EM PARTICIPAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PEÇAS TEATRAIS NO CENTRO DA CIDADE.

**Total VI. Empenho (R\$):** 10.232,99

**Total de Registros:** 10

### **ANEXO III**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE, POR NÃO SEREM  
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Especificação Fonte de Recurso:** |00 |02

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	<a href="#">1676</a>	22/07/2009	CAMIONEIROS FUTEBOL CLUBE	180,00	REFERENTE FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA SERVI- DORES MUNICIPAIS, QUANDO DA PARTICIPACAO EM DESFILE ALUSIVO AO DIA DO MOTORISTA.
2	<a href="#">1974</a>	28/08/2009	COSEMS - CONS. DE SECRET. MUNIC. SAUDE	312,00	REFERENTE CONTRIBUICAO COSEMS/CONASEMS RELATIVO AO 2o. SEMESTRE/2009.
2	<a href="#">856</a>	24/04/2009	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	1.152,00	AQUISIÇÃO DE 96 CARTÕES DE CHURRASCO A SEREM DISTRIBUIDOS PARA FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PELA PASSAGEM DIA DO TRABALHADOR.
2	<a href="#">1298</a>	15/06/2009	DEC PUBLICIDADE DE PROPAGANDAS LTDA ME	700,00	REFERENTE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS QUANTO CONFEÇÃO DE BRASÃO PARA UNIDADE DE SAUDE CENTRO DESTE MUNICIPIO.
2	<a href="#">677</a>	27/03/2009	DESPACHANTE LIGEIRINHO LTDA	35,00	REFERENTE A TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAUDE PLACAS MFS-9730.
2	<a href="#">1682</a>	23/07/2009	DESPACHANTE LIGEIRINHO LTDA	655,00	REFERENTE A TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL/2009 DOS VEICULOS PLACAS LZU 1904, MEI 1966, MEH 6005, MFK 5934, MCV 4174, MBC 2743, LXY 4188.
2	<a href="#">2873</a>	07/12/2009	DESPACHANTE LIGEIRINHO LTDA	926,00	REFERENTE A TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULOS PLACAS MDZ-0559, MFS-9790 E LXJ-1731.
2	<a href="#">2844</a>	04/12/2009	FRIGORIFICO RIOSULENSE S.A	2.500,00	Aquisicao de Kits Natalinos para Servidores Municipais.
2	<a href="#">892</a>	30/04/2009	MADLAINE FRIGO SILVEIRA BARBOSA DE MACEDO	248,45	REFERENTE MEIA DIARIA PARA COBRIR DESPESAS, QUANDO DA PARTICIPACAO EM CURSO DE MEDICINA VETERINARIA, NA CIDADE CURITIBA/PR, NOS DIAS 07 E 08 DE MAIO.
2	<a href="#">858</a>	24/04/2009	NITEROI ESPORTE CLUBE	96,00	AQUISIÇÃO DE 08 CARTÕES DE CHURRASCO A SEREM DISTRIBUIDOS ENTRE FUNCIONARIOS SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PELA PASSAGEM DIA DO TRABALHADOR.
2	<a href="#">669</a>	27/03/2009	OLGA ELENA SENGHAAS	89,09	REFERENTE MEIA DIARIA PARA SERVIDORA MUNICIPAL OLGA HELENA SENGHASS, QUANDO EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE BLUMENAU/SC, PARA PARTICIPAR DE EVENTO SOBRE RECICLAGEM DE DANÇA SENIOR.
2	<a href="#">1777</a>	03/08/2009	OLGA ELENA SENGHAAS	84,51	REFERENTE MEIA DIARIA PARA COBRIR DESPESAS, QUANDO DO DESLOCAMENTO A CIDADE DE JOINVILLE, A SERVICO DE NOSSO MUNICIPIO.

2	<a href="#">740</a>	07/04/2009	RODRIGO DUARTE	268,00	RESSARCIMENTO COMBUSTIVEL QUANDO EM DESLOCA- MENTO A CIDADE DE FLOTIANOPOLIS/SC, PARA PARTICIPACAO NO I SEMINARIO ESTADUAL DE GESTO RES E TECNICOS DA POLITICA DA ASSISTENCIA SOC IAL.
2	<a href="#">670</a>	27/03/2009	ROSANGELA HEUSSER BACK	64,71	REFERENTE MEIA DIARIA PARA SERVIDORA MUNICIPAL ROSANGELA HEUSSER BACK, QUANDO EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE BLUMENAU/SC, PARA PARTICIPAR DE EVENTO SOBRE RECICLAGEM DE DANÇA SENIOR.
2	<a href="#">1778</a>	03/08/2009	ROSANGELA HEUSSER BACK	68,75	REFERENTE MEIA DIARIA PARA COBRIR DESPESAS, QUANDO DO DESLOCAMENTO A CIDADE DE JOINVILLE, A SERVICO DE NOSSO MUNICIPIO.
2	<a href="#">1288</a>	10/06/2009	SIMONI IZEPON STANO	56,00	REFERENTE MEIA DIARIA PARA COBRIR DESPESAS, QUANDO DA PARTICIPACAO EM REUNIAO TECNICA SOBRE A GESTAO DE PROGRAMA BOLSA FAMILIA, NA CIDADE DE ITAJAI, NO DIA 10 DE JUNHO.
2	<a href="#">753</a>	09/04/2009	SUPERMERCADO DEOMAR LTDA EPP	204,54	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM EMPREGADOS NA MONTAGENS DE CESTAS DE PASCOA A SEREM DESTINADAS A SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAUDE.
2	<a href="#">2548</a>	03/11/2009	WILSON SCHMIDT	480,72	REFERENTE 2,5 DIARIAS PARA COBRIR DESPESAS, QUANDO DA PARTICIPACAO NO ENCONTRO NACIONAL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS, QUE SE REALIZARA NA CIDADE DE CONCORDIA/SC, DE 06 A 08 DE NOVEMBRO.

**Total VI. Empenho (R\$):** 8120,77

**Total de Registros:** 18